



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2021**  
**CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL**

---

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, por intermédio do Prefeito Municipal, **Sr. ADAUTO APARECIDO MANDU**, vem a público convocar proprietários de áreas situadas no âmbito municipal, para cadastramento de área destinada à criação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme disciplinamento legal contido na Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, com amparo no disciplinamento geral contido no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e artigo 207 da Constituição do Estado do Paraná, bem como na Lei Estadual n.º 11.054, de 11 de janeiro de 1995, e especialmente ao que consta na Política de Meio Ambiente prevista na Lei Orgânica do Município (Art. 30, VII; Art. 133, VII; Art. 141, XIII; Art. 183, III; Art. 188; Art. 190), torna pública a realização de cadastramento de imóveis no âmbito do território municipal, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento.

**1 – OBJETO:**

1.1 – O presente Chamamento Público tem por objetivo o cadastramento de imóveis no âmbito do território municipal, aptos à criação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, de ordem municipal, objetivando a sua integração ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação, o qual está voltado para os objetivos previstos no Art. 4.º da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000.

1.2 – As áreas que vierem a ser cadastradas poderão ser objeto de desapropriação amigável, conforme as condições previstas neste edital.

1.3 – O processo de cadastramento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.

**2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CADASTRAMENTO:**

2.1 – A participação neste Cadastramento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.2 – Poderão participar no Cadastramento pessoas físicas e jurídicas que possuam áreas localizadas no âmbito do território do município, conforme titulação de propriedade e documentos previstos neste Edital. Para os fins deste edital, serão consideradas áreas aptas, aquelas cuja porção esteja localizada no território do município, ainda que parte do seu perímetro, esteja localizado em outro limite municipal.

2.3 – Não poderão participar no Cadastramento os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação conforme art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, no seu inciso III e ainda aqueles com declaração de inidoneidade conforme inciso IV do mesmo artigo. Não poderão participar, ainda, as pessoas que:

2.3.1 – Sejam partes em ações concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 – Participem de pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

### **3 – FORMAS DE INSCRIÇÃO NO CADASTRAMENTO:**

3.1 – As pessoas interessadas poderão inscrever-se para Cadastramento a partir da publicação do Aviso do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município e no seu respectivo web site: [lidianopolis.pr.gov.br](http://lidianopolis.pr.gov.br).

3.2 – O presente edital estará à disposição dos interessados no setor de licitação da Prefeitura do Município de Lidianópolis, localizado na Rua Juscelino Kubitchesk, 327, das 7h30min até às 17h00min, e também pelos endereços eletrônicos: [licitacaolidianopolis2015@gmail.com](mailto:licitacaolidianopolis2015@gmail.com) e [licitacaolidianopolis2015@hotmail.com](mailto:licitacaolidianopolis2015@hotmail.com), durante o período de segunda à sextas-feiras.

3.3 – Serão consideradas cadastrados as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem os documentos enumerados neste Edital.

3.4 - Os interessados poderão solicitar a inscrição no Cadastramento a partir de 16/03/2021 até 30/04/2021.

3.5 - As pessoas interessadas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, os quais deverão ser protocolados junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, o mesmo critério será adotado para a seleção das áreas aptas à implantação de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação e protocolo, desde que a os interessados apresentem toda documentação exigida.

### **4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

4.1 – Os interessados deverão encaminhar em envelope lacrado os documentos relacionados neste Edital nº 003/2021 no horário indicado no item 3.2, em dias de expediente municipal, no seguinte endereço: Prefeitura do Município de Lidianópolis – Setor de Licitação, Rua Juscelino Kubitchek, 327 – centro-CEP: 86.865-000, Lidianópolis/PR.

4.2 – O envelope deverá conter as seguintes informações:

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO: CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL**

**NOME: (preenchimento pelo interessado)**

**ENDEREÇO: (preenchimento pelo interessado)**

**TELEFONE PARA CONTATO: (ddd seguido do número, preenchimento pelo interessado)**

**E-MAIL: (preenchimento pelo interessado)**

### **5 – HABILITAÇÃO:**

5.1 – A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em cópia autenticada em Cartório Notarial, ou alternativamente por servidor desta municipalidade,



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

acompanhada dos documentos relacionados abaixo, e quando for o caso, estarem devidamente preenchidos e assinados, devendo todos os documentos serem entregues em envelope lacrado com as indicações constantes no item 4.2.

- 5.1.1 – Requerimento para cadastramento, conforme modelo constante no Anexo I;
- 5.1.2 – Documentos pessoais do interessado: RG e CPF;
- 5.1.3 – Comprovante de endereço;
- 5.1.4 – Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos, conforme modelo constante no Anexo II;
- 5.1.5 – Declaração de Situação de Regularidade – ANEXO V

## **6 – DOCUMENTAÇÃO:**

### **6.1 - Para comprovação de Regularidade Fiscal:**

6.1.1 - Prova de Regularidade do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e se for o caso, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), junto à Receita Federal;

6.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e do Imposto sobre a Propriedade do Imóvel Rural (ITR), se for o caso, assim como, junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

6.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município e referente ao CPF do proprietário bem como do cadastro imobiliário, se for o caso, do imóvel objeto do presente edital;

6.1.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, tanto em relação ao CPF do proprietário como o CNPJ da pessoa jurídica, se for o caso;

6.1.5 – Certidão Negativa de Débitos junto ao Estado do (preencher) e respectivo órgão ambiental.

### **6.2 – Para a comprovação da regularização da área a ser destinada à criação da Unidade de Conservação de Proteção Integral:**

6.2.1 – Matrícula atualizada do imóvel junto ao Registro de Imóveis competente, mediante expedição da respectiva certidão, com prazo de validade de até 30 (trinta) dias, contendo a inscrição do imóvel junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Receita Federal e Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SISCAR), se o imóvel estiver localizado em área rural;

6.2.2 – Inscrição da propriedade junto ao cadastro imobiliário do município, caso esteja situada em área de incidência de Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU);



6.2.3 – Declaração imóvel junto ao Imposto Territorial Rural (ITR), referente aos últimos cinco exercícios fiscais, caso esteja localizado na zona rural ou contemple benefício previsto no Art. 15 do Decreto-lei n.º 57, de 18 de novembro de 1966;

6.2.4 – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), se o imóvel estiver localizado na zona rural ou contemple benefício previsto no Art. 15 do Decreto-lei n.º 57, de 18 de novembro de 1966;

6.2.5 – Certidão reipersecutória do imóvel obtida junto ao Registro de Imóveis;

6.3 – Para a análise e pontuação relacionada à área destinada à criação da Unidade de Conservação de Proteção Integral:

6.3.1 – Apresentação de Mapa Georreferenciado;

6.3.2 – Apresentação de Carta Proposta elaborada pelo respectivo responsável técnico do proponente ou proprietário, conforme critérios e valores previstos neste edital;

6.3.3 – Planilha descritiva contida no Anexo IV deste Edital;

## **7. PONTUAÇÃO POR ITEM AVALIADO**

7.1 – Conforme detalhamento feito na planilha contida no Anexo IV deste Edital, será atribuída a seguinte pontuação:

7.1.1 – Para cada item identificado no item 1 será atribuído 1 (um) ponto;

7.1.2 – Nos termos do item 2, para cada dez metros de cerca e para cada marco identificatório será atribuído 1 (um) ponto;

7.1.3 – Para cada pesquisa realizada na área será atribuído 1 (um) ponto, conforme item 3;

7.1.4 – Para cada prática educacional comprovada e relacionada com a área, será atribuído 1 (um) ponto, conforme item 4;

7.1.5 – Para cada tipo de mecanismo de combate contra incêndio identificado na área será computado 1 (um) ponto, conforme item 6;

7.1.6 – Para cada tipo de controle de erradicação de espécie exótica, bem como para cada prática relacionada com espécies distintas, será atribuído 1 (um) ponto;

7.1.7 – Para cada 20 (vinte) metros de corpo hídrico na forma de rio, existente na área será atribuído um ponto, bem como para cada fração de 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de espelho de água será atribuído 1 (um) ponto, conforme item 8;

7.1.8 – Para cada forma de destinação específica, conforme tipologia de resíduo (doméstico, agrícola, entulho, dentre outros) será atribuído 1 (um) ponto, conforme item 9;



7.1.9 – Para cada forma de controle de acesso por trilhas existente na área, será atribuído 1 (um) ponto, conforme item 10;

7.1.10 – Considerando como saneamento básico os eixos distribuição de água potável e esgotamento sanitário com a correspondente destinação adequada das águas residuais e demais componentes, será atribuído 1 (um) ponto para cada infraestrutura que contemple tais soluções, conforme o item 11;

7.1.11 – As infraestruturas públicas, previstas no item 11, e que estejam presentes no entorno da área serão avaliadas para fins de desempate, com a atribuição de até 1 (um) ponto por infraestrutura, como estradas, iluminação pública, redes de distribuição de água e esgotos, sistema de drenagem e coleta de resíduos;

7.1.12 – O item 5 será utilizado somente como critério de desempate em relação às pressões suportadas pela área por parte de terceiros, sendo considerada a forma de pressão, os eventos e o histórico relacionado com a área, no sentido de que áreas que sofrem maiores pressões poderão constituir prioridade para os fins deste Edital, sendo atribuído 1 (um) ponto para fins de desempate.

## **8 – CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO:**

8.1 – Após o prazo para apresentação da documentação anteriormente listadas nos itens 6 e 7, será procedida a respectiva análise, habilitando previamente os interessados que atenderem as disposições contidas neste edital.

8.1.1 – Será publicada, no Órgão Oficial Eletrônico do Município ([lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/](http://lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/)), a relação dos cadastrados previamente habilitados e ordem de classificação.

8.1.2 – A ordem cronológica de divulgação da classificação não se confunde com a ordem da classificação final, a qual será feita a partir dos critérios estabelecidos neste edital, especialmente no que consta no item 6.3 e Anexo IV, pela Comissão prevista no item 11.4.

8.2 – Atendidos os critérios deste Edital, a Comissão lavrará a relação final dos cadastrados que atenderem todos os requisitos, sendo então considerados aptos a habilitação de suas áreas para fins de desapropriação amigável.

## **9 – CONDIÇÕES GERAIS:**

9.1 – A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no cadastramento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

9.2 – A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na desclassificação do interessado frente ao processo de cadastramento previsto no presente Edital.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

9.3 - Todos os anexos deverão ser impressos em papel com identificação da pessoa e da área a ser cadastrada em 1 (uma) via, assinada pelo responsável.

9.4 - A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de cadastramento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

9.5 - Cada parte, na execução do processo de cadastramento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o cadastrado qualquer vínculo empregatício com o Município.

9.6 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente Edital.

**10 - PROCEDIMENTOS DO CADASTRO:**

**10.1 - O cadastramento será divulgado e ficará disponível no portal de transparência do município ([lidianopolis.pr.gov.br/chamadapublica.php](http://lidianopolis.pr.gov.br/chamadapublica.php)).**

10.2 - Para divulgação do presente Edital, o Município deverá proceder à sua ampla divulgação e veiculação na imprensa oficial, devendo os cadastrados atualizarem a respectiva documentação quando ocorrer o chamamento para fins de atendimento ao objeto do presente.

**11 - DOS VALORES E DO LAUDO DE AVALIAÇÃO:**

11.1 - O pagamento da indenização correspondente à desapropriação amigável corresponderá ao valor apurado por laudo especialmente produzido pelo município, conforme nas normas técnicas aplicáveis e sendo assinado por profissional que detenha a competência técnica para esta finalidade.

11.2 - Será considerado como parâmetro inicial o valor contido no documento relacionado ao item 6.3.2, conforme apresentada pelo interessado em relação à área para fins deste Edital.

11.3 - Apresentado o laudo de avaliação pelo Município, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de impugnação.

11.4 - Comissão formada por profissionais diversos aqueles envolvidos na elaboração do laudo de avaliação inicial analisará os fundamentos e emitirá novo laudo de avaliação, reconhecendo o valor inicialmente adotado, ou alterando-o, de forma justificada, caso não seja condizente com a realidade do mercado imobiliário local.





## **12 – DA DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO:**

12.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será editado o competente decreto, para fins de desapropriação amigável da área, o qual especificará o melhor formado de modalidade de Unidade de Conservação, nos termos do Art. 8.º da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000.

12.2 – O Município convocará os selecionados para assinar o Termo de Anuência (Anexo III), no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer junto ao órgão municipal competente (especificar) sob pena de decair do direito.

12.3 - O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, bem como da documentação contida no item 6.2.

## **13 – DO VALOR, PRAZO E ACOMPANHAMENTO:**

13.1 – O valor pago a título de indenização por desapropriação amigável atenderá o contido no laudamento final a ser realizado pelo município considerando critérios previstos no edital e na proposta vencedora. Este laudamento final deverá ser expedido em até trinta dias após a validação das propostas.

13.2 – O valor máximo disponível para fins de desapropriação será de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) por alqueire.

13.3 – O valor anteriormente descrito apenas representa uma estimativa máxima de gasto, não obrigando a administração de execução em sua totalidade e poderá vincular-se ao incremento de receita de fontes relacionadas a serviços ambientais e ou índices dos fatores de participação do repasse de transferência constitucional, a exemplo, do ICMS Ecológico, dentre outras possíveis.

13.4 – Os pagamentos desapropriação amigável correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

11. SECRETARIA DE OBRAS

11.002. DEPARTAMENTO DE OBRAS

11.002.15.451.0024.2112. DIVISÃO DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA

583.3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 01001.

(Especificar conforme orçamento)

13.4 – Será obrigatoriamente inserido a cada ano, na respectiva lei do orçamento anual, com os ajustes necessários no Plano Plurianual, de dotação orçamentária que garanta a quitação integral da indenização decorrente do objeto contido neste Edital.

13.5 – O prazo para a realização do procedimento de desapropriação amigável será de até 12 (doze) meses.



13.6 – O acompanhamento do procedimento de desapropriação amigável será realizado através do canal de comunicação com o Município por meio da Ouvidoria Municipal e Controle Interno.

#### **14 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:**

14.1 - O valor praticado a título de indenização para fins de desapropriação amigável com a finalidade de constituição de unidade de conservação de proteção integral, será objeto de correção anual pelo IPCA divulgado pelo IBGE, ou na ausência deste por outro índice oficial equivalente.

#### **15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

15.1 - A contratação decorrente do cadastramento obedecerá, de forma subsidiária às regras da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e os termos deste Edital e seus anexos.

15.2 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e os termos deste Edital e seus anexos.

#### **16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

16.1 – A liberação de cada parcela da indenização fica condicionada à verificação e autorização da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente que deve acompanhar regularidade documental contida nos itens 6 e 7 deste Edital.

16.2 – O pagamento será realizado através de Transferência Bancária, transmissão on-line, crédito direto em conta corrente própria em nome da pessoa física ou jurídica cuja área esteja matriculada em seu nome e atenda ao objeto contido neste Edital.

16.4 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos cadastrados, sendo motivo de descadastramento, permitindo novos cadastramentos a qualquer momento;

#### **17 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

17.1 – Aos cadastrados é assegurado o direito de interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual será recebido e processado conforme o referido disciplinamento legal.

17.2 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

17.3 – O recurso será protocolado junto ao Município, sendo destinado à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

17.4 – Tanto o interessado quanto seu representante legal poderão interpor recursos.





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

17.5 - Serão aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico ([licitacaolidianopolis2015@gmail.com](mailto:licitacaolidianopolis2015@gmail.com) e [licitacaolidianopolis2015@hotmail.com](mailto:licitacaolidianopolis2015@hotmail.com) ), desde que considerados prazos e termos previstos neste Edital.

17.6 - Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

17.7 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

17.8 - Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de cadastramento será divulgado por meio de Edital de Homologação pelo Município.

### **18 - DO DESCADASTRAMENTO**

18.1 - O cadastramento não estabelece qualquer obrigação ao Município em efetivar à desapropriação amigável, face à sua precariedade e, a qualquer momento, o interessado ou o Município poderá denunciar o cadastramento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

18.2 - Constituem motivos para o descadastramento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos e aplicável à espécie.

18.3 - Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual revogação do procedimento de desapropriação amigável, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo ao erário e aos interesses locais será declarada a rescisão.

18.4 - O cadastrado poderá requerer seu descadastramento a qualquer tempo, independentemente da causa justificadamente, desde que oficializada a intenção do descadastramento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que o motivo seja aceito pela Administração.

18.5 - Em caso de descadastramento, será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado.

### **19 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1 - Os documentos decorrentes do procedimento previsto neste Edital serão publicados no Diário Oficial do Município conforme regras habituais.

19.2 - Todo e quaisquer esclarecimentos relativo ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito.

19.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do cadastramento.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Lidianópolis, 15 de março de 2021.

Adauto Aparecido Mandu  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

### **ANEXO I - REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO**

Ao Município Lidianópolis

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CADASTRAMENTO DE ÁREA DESTINADA À CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL, divulgado pelo Município de Lidianópolis, objetivando a sua negociação na forma de desapropriação amigável.

- Nome:
- Endereço:
- Fone:
- E-mail:
- Cidade:
- CPF:

Dados Bancários para Pagamento:

Nº e nome do Banco:

Nº da agência:

Nº da conta corrente:

Município (data)

---

ASSINATURA



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

## **ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO**

Ao Município de Lidianópolis

Declaro para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de CADASTRAMENTO DE ÁREA DESTINADA À CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL, instaurado pelo Município de Lidianópolis ter conhecimento de toda a documentação, informações e condições para a participação no procedimento iniciado pelo Edital de Chamada Pública nº 003/2021.

Município (data)

---

ASSINATURA DO INTERESSADO



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

### **ANEXO III - TERMO DE ANUÊNCIA**

Pelo presente termo (nome e qualificação do interessado credenciado), declara (o) estar de pleno acordo com a Declaração de Utilidade Pública da área matriculada sob n.º \_\_\_\_ do Registro de Imóveis da Comarca de \_\_\_\_, estando ciente das condições e prazos relacionados à indenização que será paga a título de desapropriação amigável, autorizando, desde já, a realização dos respectivos registros junto aos órgãos e serviços notariais competentes, outorgando ao Município plenos poderes para as finalidades relacionadas à transmissão de sua propriedade para o Poder Público do Município de \_\_\_\_, com a condição resolutiva de que a plena transferência se dará com a integral quitação das parcelas que compõe o saldo total referente à indenização.

Município (data)

Interessado

Prefeito Municipal

Testemunha (RG/CPF)

Testemunha (RG/CPF)



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

**ANEXO IV – PLANILHA DESCRITIVA**  
Referente ao Item 6.3.3

DENOMINAÇÃO DA ÁREA (SE HOUVER): (preencher)			
Área Total em há:			
DESCRIÇÃO DO ITEM 1		SIM	NÃO
Presença de Espécies raras, ameaçadas ou sob a ameaça			
Identificar caso seja marcada a opção SIM.			
DESCRIÇÃO DO ITEM 2		SIM	NÃO
Existência de cercas e existência de marcos de divisa			
Identificar extensões das cercas e onde estão localizadas os marcos de divisas caso seja marcada a opção SIM.			
DESCRIÇÃO DO ITEM 3		SIM	NÃO
Existência de pesquisas acadêmicas na área			
Identificar quais as pesquisas e juntar os respectivos documentos caso seja marcada a opção SIM.			
DESCRIÇÃO DO ITEM 4		SIM	NÃO
Correlação da área com práticas educacionais existentes no Município			
Identificar quais as práticas e as respectivas Unidades Educacionais caso seja marcada a opção SIM.			
DESCRIÇÃO DO ITEM 5		SIM	NÃO
Existe algum tipo de pressão por parte de terceiros em relação à manutenção da conservação da área?			
Identificar qual o tipo de pressão e eventuais eventos históricos relacionados à área (com a juntada de documentos que comprovem possíveis registros) caso seja marcada a opção SIM.			
DESCRIÇÃO DO ITEM 6		SIM	NÃO
Existência de mecanismos de combate a incêndios			
Identificar quais são e como funcionam caso seja marcada a opção SIM:			
DESCRIÇÃO DO ITEM 7		SIM	NÃO
Controle e erradicação de espécies exóticas			
Identificar que tipo de controle, e em face de qual espécie, tipo de procedimento e histórico de controle e erradicação adotado na área, caso seja marcada a opção SIM:			
DESCRIÇÃO DO ITEM 8		SIM	NÃO
Recursos Hídricos superficiais existentes na área			
Identificar quais são os recursos hídricos e respectiva extensão se marcada a opção SIM:			





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

DESCRIÇÃO DO ITEM 9	SIM	NÃO
Existe destinação específica relacionada aos resíduos sólidos produzidos ou gerados na área?		
Identificar qual e como é feita caso seja marcada a opção SIM:		
DESCRIÇÃO DO ITEM 10	SIM	NÃO
Existe controle de acesso ao local? Quantos acessos são feitos por trilhas:		
Identificar como é feito o controle de acesso ao local e identificar totós os pontos de acesso por trilha à área caso seja marcada a opção SIM.		
DESCRIÇÃO DO ITEM 11	SIM	NÃO
Existe alguma forma de saneamento básico na área?		
Identificar qual a forma caso seja marcada a opção SIM:		
DESCRIÇÃO DO ITEM 12	SIM	NÃO
Existem infraestruturas públicas no entorno da área?		
Identificar são as infraestruturas públicas no entorno da área caso seja marcada a opção SIM:		



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

NOME (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA): \_\_\_\_\_

A (Pessoa Física ou Jurídica) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ (se for o caso), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a): \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

**I - Declaramos** para os devidos fins de direito e a quem se fizer necessário, na qualidade de proponente da Chamada Pública Nº \_\_\_\_/2021 - PML, instaurado pelo Município de Lidianópolis, que (pessoa física ou jurídica) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ (se for o caso), com residência/sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, não cumprir **suspensão** temporária de participação em licitação conforme art. 87 da Lei 8.666/93, no seu inciso III e ainda me DECLARO inidôneo conforme inciso IV do mesmo artigo.

**II - Declaramos** para os devidos fins de direito e a quem se fizer necessário que **estamos de acordo com todo o teor** do Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2021 - PML, instaurada pelo Município de Lidianópolis, cujo objeto é a Chamamento Público QUE tem por objetivo o cadastramento de imóveis no âmbito do território municipal, aptos à criação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, de ordem municipal, objetivando a sua integração ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação, o qual está voltado para os objetivos previstos no Art. 4.º da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, com detalhes e especificações constantes no Edital de Licitação referido e sujeitamo-nos a todas as exigências, especificações e termos estabelecidos no referido Edital de Licitação.

**III - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO** - artigo 4º, Inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002 (a ser apresentada no momento do credenciamento junto à procuração ou Contrato Social do representante ou sócio da empresa, SE FOR O CASO). Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, situada no endereço \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_. Declaro para fins de habilitação que cumpro plenamente os requisitos de habilitação para a CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2021 - PML, da Administração Municipal de Lidianópolis/PR.

**IV - Declaramos** para os devidos fins de direito e a quem se fizer necessário que **não somos partes em ações concordatárias ou em processo de falência**, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

(local e data) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Nome, CPF e assinatura do Responsável Legal)



**ANEXO VI – MODELO DECRETO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL**

DECRETO Nº \_\_\_ DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável e criação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, na forma de (preencher), área territorial localizada na zona \_\_\_ do Município de \_\_\_\_\_.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável e domínio municipal, a seguinte área do imóvel rural Matrícula nº (preencher) do Registro de Imóveis da Comarca (preencher), de propriedade (preencher).

Parágrafo único. O memorial descritivo da área, compõe o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A área de terras ora desapropriadas, destinar-se-á a criação e implantação de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, que atenderá ao contido na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 3º A desapropriação objeto do presente Decreto se dá por via amigável, ficando sob a responsabilidade do Município a escrituração da área ora desapropriada.

§ 1.º O Município fica, desde a vigência do presente decreto, autorizado a emitir-se na posse do referido imóvel.

Art. 4º Ficam garantidos os direitos e averbações de serviços ambientais, de servidão ambiental e florestal em geral, em tempo pretérito, atual e futuro, pelo proprietário, e, ainda, com especial atendimento as demandas de garantias da reserva legal exigida por lei.

§ 1.º O município sempre que demandado, atuará para melhor atender ao caput do artigo, com produção de anuências, acesso à área e informações para produção de laudos, para fiel atendimento aos objetivos contidos em suas diretrizes de política ambiental.

§ 2.º As garantias a que se refere o caput do presente artigo, não excluem ou restringem o pleno exercício da propriedade por parte do município, o qual adstringir-se-á em somente garantir eventuais direitos adquiridos por terceiros, em relação à área territorial objeto do presente decreto.

Art. 5.º O município respeitará, dentro do limite de suas competências, os parâmetros mínimos relacionados à área de amortecimento prevista no entorno da unidade de conservação, visando assim não comprometer o desenvolvimento econômico e potencial produtivo das áreas de entorno (§6º do artigo 20 e artigo 25 da Lei 9.985/2000 e Resolução CONAMA 428/2010).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Lidianópolis, (data)

Prefeito



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

## **ANEXO ÚNICO**

Memorial descritivo da área



**ANEXO VI – MODELO AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**

LEI Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_.

Autoriza o pagamento de indenização por desapropriação amigável de área específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Esta lei autoriza o pagamento de indenização por desapropriação amigável de área específica e dá outras providências.

Art. 2.º Autoriza o Município \_\_\_\_ a efetuar o pagamento de indenização por desapropriação amigável, na importância de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), com \_\_\_\_m<sup>2</sup>/ha (\_\_\_\_), situada à\_\_\_\_, pertencente \_\_\_\_\_

§ 1º A área de que trata o caput deste artigo, encontra-se registrada no Registro Imobiliário da Comarca de \_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_, do Livro \_\_\_\_\_.

§ 2º A área efetivamente desapropriada pelo Município é (descrever a fração específica caso seja parte de um imóvel maior) da referida matrícula, conforme memorial descritivo que consta matrícula do imóvel, cujas coordenadas foram apuradas pelo município em levantamento específico.

Art. 2º A indenização de que trata a presente Lei se dá em razão de intervenção do Município na propriedade da expropriada, objetivando a criação de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme legislação pertinente ao assunto.

Art. 3º O pagamento da importância mencionada no artigo 1º desta Lei será efetivado por meio de depósito bancário, nos termos da Legislação Federal aplicável ao regime das desapropriações.

Art. 4º O valor da indenização estabelecido na presente Lei terá correspondência com o valor apurado no âmbito do processo administrativo sob nº XXX a qual teve início pelo Edital de Chamamento Público nº XXXX e que posteriormente foi ratificado pelo poder público municipal em laudamento final.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o que está previsto nos instrumentos locais de planejamento orçamentário.

Parágrafo único. Será obrigatoriamente inserido a cada ano, na respectiva lei do orçamento anual, com os ajustes necessários no Plano Plurianual, de dotação orçamentária que garanta a quitação integral da indenização decorrente do objeto desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Lidianópolis (data)

Prefeito Municipal